

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Sílvia Maria Fernandes Caroba
2017200530126

CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA E
GESTÃO: ESTUDO DE CASO DA APLICABILIDADE DAS NORMAS
CONTÁBEIS PELAS CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO
DE IPATINGA NO ANO DE 2018

Timóteo
2018

SÍLVIA MARIA FERNANDES CAROBA

CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO:
ESTUDO DE CASO DA APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTÁBEIS PELAS
CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA NO ANO DE 2018

Monografia apresentada a Universidade Federal de
São João del-Rei como parte dos requisitos para
obtenção do título de Especialista em Gestão
Pública.

Orientador: Márcio Falcão Santos Barroso

Timóteo
2018

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C292c Caroba, Sílvia Maria Fernandes.
Contabilidade como instrumento de transparência e
gestão : estudo de caso da aplicabilidade das normas
contábeis pelas caixas escolares municipais no
município de Ipatinga no ano de 2018 / Sílvia Maria
Fernandes Caroba ; orientador Márcio Falção Santos
Barroso. -- São João del-Rei, 2018.
46 p.

Trabalho de Conclusão (Graduação - Gestão Pública)
-- Universidade Federal de São João del-Rei, 2018.

1. Contabilidade. 2. Normas e Obrigações
Contábeis. 3. Organizações da Sociedade Civil. 4.
Caixas Escolares. I. Barroso, Márcio Falção Santos,
orient. II. Título.

SÍLVIA MARIA FERNANDES CAROBA

CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO:
ESTUDO DE CASO DA APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTÁBEIS PELAS
CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA NO ANO DE 2018

Monografia apresentada a Universidade Federal de
São João del-Rei como parte dos requisitos para
obtenção do título de Especialista em Gestão
Pública.

Aprovada: Timóteo, 15 de setembro de 2018

Prof. Dr. Márcio Falcão Santos Barroso (UFSJ)
(Presidente)

Prof. Dr. Sérgio Magno Mendes (UFSJ)
(Membro I)

Prof. Dr. Márcio Falcão Santos Barroso (UFSJ)
(Orientador)

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar. Pela perseverança que me deu, em não desistir nos momentos em que desaminei e pensei em abandonar o curso.

Em especial, a minha Mãe, por ser a fonte de minha motivação e a energia motriz, que me impulsionava sempre para frente.

Às Diretoras que contribuíram para a realização deste trabalho, que arrumaram um tempinho em suas atribuições do dia a dia e se prontificaram em responder a pesquisa.

A todos os amigos da SEAGESC que torceram, incentivaram e me motivaram. Meu muito obrigado

RESUMO

Toda pessoa jurídica, com finalidade lucrativa ou social deve cumprir requisitos e obrigações, tanto na área contábil como fiscal para usufruir dos benefícios disponíveis. Essas obrigações também valem para organização do terceiro setor, quer dizer que, as caixas escolares não estão fora dessa regra, necessitam cumprir a legislação contábil e fiscal. Face do exposto, surgiu a problemática dessa pesquisa, as caixas escolares municipais do município de Ipatinga/MG estariam cumprindo com as normas brasileiras de contabilidade e as obrigações contábeis impostas a elas? Buscando respostas para essa problemática, tencionamos, neste trabalho, examinar se as caixas escolares municipais do município de Ipatinga/MG cumpriam com as obrigações contábeis impostas a elas; Identificar o que as normas contábeis preceituam das entidades do Terceiro Setor; Verificar a importância e aplicabilidade das práticas contábeis nas caixas escolares municipais do município de Ipatinga; Apresentar a situação atual das caixas escolares evidenciando as contabilizações que atualmente são feitas; Identificar em que grau as demonstrações contábeis e financeiras das Caixas Escolares Municipais do município de Ipatinga atendem as normas contábeis; Fazer diagnóstico sobre a situação e os problemas encontrados, apresentando sugestão que possam fornecer orientações e informação sobre uma gestão contábil com responsabilidade e legalidade. Além do estudo bibliográfico, elaboramos e aplicamos um questionário junto às caixas escolares municipais do município de Ipatinga/MG. Por fim, realizamos a análise e interpretação dos dados obtidos. Constatou-se que grande parte do universo pesquisado não tem profissional da área contábil responsável pelo atendimento das exigências dessa área. Verificou-se também que as 42 caixas escolares cumprem com a maioria das obrigações fiscais e que conhecem a grande parte delas, mas a parte das obrigações contábeis não é atendida.

Palavras-Chaves: Contabilidade; Normas e Obrigações Contábeis; Organizações da Sociedade Civil; Caixas Escolares.

LISTA DE ABREVIATURAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CRF/FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

CRFB – Constituição da República Federativa Do Brasil

CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IRPJ – Impostos de Renda Pessoa Jurídica

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITC – Interpretação Técnica Geral

MP – Ministério Público

MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

OS – Organização Social

OSC – Organização da Sociedade Civil

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PASEP – Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TG – Técnicas Gerais

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Estruturação da Entrevista: Objetivos e Perguntas	23
--------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Verificação do cumprimento das obrigações acessórias tributárias e comerciais pelas Caixas Escolares	28
Figura 2: Levantamento dos responsáveis pelo preenchimento e transmissão das obrigações acessórias fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	28
Figura 3: Levantamento dos responsáveis pela atualização da obrigação acessória comercial e fiscal.	29
Figura 4: Levantamento dos responsáveis pelas obrigações principais tributárias e previdenciárias.....	30
Figura 5: Levantamento dos responsáveis pelas obrigações principais e acessórias trabalhistas e previdenciárias.	31
Figura 6: Verificação da legalidade – observância às NBC’s e aos princípios contábeis	32
Figura 7: Levantamento dos responsáveis pela escrituração e peças contábeis.	33
Figura 8: Levantamento dos responsáveis pelos demonstrativos contábeis.....	34
Figura 9: Levantamento dos responsáveis pelas peças contábeis.....	34
Figura 10: Verificação da legalidade – apresentação das peças contábeis ao Conselho Fiscal.....	35
Figura 11: Levantamento da assinatura das peças contábeis por profissional de contabilidade.....	36
Figura 12: Levantamento quantitativo de profissional de contabilidade.....	37

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1. JUSTIFICATIVA	13
1.2. PROBLEMÁTICA	14
1.3. HIPÓTESE.....	14
1.4. OBJETOS	15
1.4.1. Objetivo Geral	15
1.4.2. Objetivos Específicos	15
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
3. APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA	20
3.1. FONTE E TRATAMENTO DOS DADOS	22
3.2. ESTRUTURA DO QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS CAIXAS ESCOLARES ...	22
3.3. RESULTADO DA PESQUISA – ANÁLISE E DISCUSÃO	26
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS	41
APÊNDICE A: Questionário aplicado às caixas escolares municipais do município de Ipatinga/MG.....	45

1. INTRODUÇÃO

O Terceiro Setor é composto por instituições privadas de interesse público que prestam serviços para a sociedade e que não visam lucro. Estas instituições são caracterizadas como associações, fundações, entidades e organizações da sociedade civil, que prestam serviços em áreas, tais como saúde, educação e inclusão social. Estas instituições têm entre as principais formas de transparência a divulgação das suas demonstrações contábeis, em função disso, a contabilidade nos últimos tempos, tem sido de grande relevância no contexto das finanças governamentais.

Na década de 2000, mais precisamente em 2007, a contabilidade começou a passar por significativas transformações em sua legislação, principalmente no que tange às organizações que fazem parte do Terceiro Setor, que é constituído pelas associações e fundações de direito privado, sem fins lucrativos, que buscam, dentre suas finalidades, o alcance do bem-estar social. Essas instituições apresentam, ao mesmo tempo, características intrínsecas ao setor estatal, quando administram recursos públicos e buscam fins sociais, e ao setor privado, devido a sua própria constituição e natureza jurídica¹.

As organizações do Terceiro Setor gozam de imunidade ou isenção tributária, sendo necessário, para tanto, o atendimento a pré-requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, e em leis específicas. Uma dessas exigências para a obtenção de benefícios fiscais concedidos pelas receitas fazendárias nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), como também para participar e celebrar parcerias com a Administração Pública, corresponde à manutenção da escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, o que significa aderência às normas contábeis, em especial a 2015/ITG2002(R1) e a 2017/NBCTG 07(R2).

A Lei nº 13.019 (2014), conhecida como MROSC, é outra norma que traz no seu escopo, como umas das exigências, que as sociedades civis que pretendam celebrar parcerias com o poder público, sejam regidas por normas de organização interna, que prevejam, expressamente, a escrituração de acordo com os princípios contábeis e com as NBC's.

¹ O termo natureza jurídica está no contexto do ato de cadastrar uma empresa na receita fazendária, em que é indispensável informar a sua natureza jurídica, devido que cada natureza exige diferentes formas de aplicação de normas para as empresas. É o Código Civil (Lei nº 10.406/02) que classifica os tipos jurídicos atribuídos à administração pública, entidades empresariais, entidades sem fins lucrativos e às pessoas físicas. Salienta-se que a natureza jurídica de uma empresa é o regime jurídico em que ela se enquadra, isto é a relação da pessoa jurídica pública ou privada com o exame que será feito pela fiscalização fazendária no respectivo empreendimento, somado ao que consta dos dados da empresa nos cadastros do órgão competente pelo registro.

Na legislação brasileira, as Caixas Escolares são classificadas quanto a sua natureza jurídica, como sociedades/associações/organizações civis sem fins lucrativos, tendo dentre seus objetivos atividades beneficentes voltadas ao universo escolar, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado, que são mantidas com recursos do poder público por meio de repasses a título de subvenções, mas não integram a Administração Pública, portanto, não são órgãos ou entidades públicas, mas fazem parte do Terceiro Setor.

Pelo exposto, o presente trabalho busca analisar o grau de conformidade das demonstrações contábeis das Caixas Escolares Municipais do município de Ipatinga, com as normas contábeis aplicadas ao Terceiro Setor.

1.1. JUSTIFICATIVA

Até pouco tempo, nossa ordem sociopolítica compreendia somente dois setores: o público e o privado. Que são bem diversos entre si, principalmente relativo tanto à característica quanto à personalidade jurídica. Surge então o Terceiro Setor, visando atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura. Este Setor, que não é nem público, nem privado, porém tem uma relação simbiótica com os dois, ou seja, é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do Governo (administração estatal).

Atualmente, há várias determinações legais que regem e regulamentam as parcerias entre o estado e as sociedades civis, como também as transferências de recursos públicos e as prestações de contas. Estão inseridos nestes ordenamentos jurídicos a observância às NBC's, como também as regularidades fiscais e trabalhista.

A escolha do tema se justifica pelo fato da aluna, em suas funções como Técnico de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga, observar no ato da habilitação do Termo de Parceria das Caixas Escolares, no requisito regularidade fiscal e trabalhista, a existência de débitos, pendências cadastrais, omissões de declaração, ou seja, irregularidades com as Fazendas Públicas e ausência de cumprimento de obrigações acessórias, desconhecidos pelos Gestores das Caixas Escolares.

A assinatura do Termo de Parceria fica condicionada a adimplência da Caixa Escolar com o Fisco, apresentação de demonstrativos contábeis, financeiros, de execução da parceria anterior e obrigações acessórias. O tema se faz relevante, pela importância e a necessidade da evidenciação contábil pelas Caixas Escolares, pois, além do registro dos fatos contábeis e do fornecimento de informações gerenciais para os gestores das caixas escolares, a contabilidade

também é imprescindível no atendimento às exigências legais para fazerem jus aos benefícios fiscais, para a obtenção e renovação de títulos e certificados concedidos pelo Poder Público, para a prestação de contas de valores recebidos através de termos de parcerias, convênios ou outros instrumentos firmados, e principalmente para o exercício da transparência.

O tema visa esclarecer a relevância e a necessidade da evidenciação contábil pelas Caixas Escolares, sobre a legislação aplicada às OSC's, destacando a importância de se conhecer a legislação e sua aplicabilidade na Gestão das Contas Públicas.

1.2. PROBLEMÁTICA

Nesta concepção, a problemática que se apresenta se refere aos seguintes questionamentos: As Caixas Escolares escrituram os recursos oriundos de subvenções conforme as NBC's e normas jurídicas pertinentes? Qual o grau de conformidade das demonstrações contábeis das Caixas Escolares Municipais do município de Ipatinga com as normas contábeis? Os relatórios e demonstrativos da prestação de contas são assinados por profissional contábil responsável por sua elaboração, com a subscrição do respectivo número de registro no respectivo Conselho? Há no município de Ipatinga norma jurídica ou regulamento próprio que regulamenta ou orienta as Caixas Escolares, de acordo com os preceitos da Lei nº 13.019 de 31 julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2014, 2015/ITG2002(R1), 2017/NBCTG07(R2)? As informações contábeis são utilizadas com outras finalidades, além de elaborar as prestações de contas?

1.3. HIPÓTESE

A intensão da pesquisa é averiguar a aplicabilidade e cumprimento das NBC's pelas Caixas Escolares, como também, saber se os Gestores detêm conhecimento sobre a relevância da contabilidade como instrumento de gestão, de controle, de planejamento, de gerenciamento e consolidação dos dados, a alcançar as necessidades de informações dos usuários, de modo a atender os atos normativos, gerar informações necessárias à elaboração de relatórios e demonstrativos e facilitar a tomada de decisões e da prestação de contas.

Assim, a hipótese dessa pesquisa pode ser apresentada da seguinte forma: se constatado a não aplicabilidade das obrigações principais e acessórias dos atos normativos pertinentes às NBC's, do MROSC e das prestações de contas pelas Caixas Escolares, pode ser proveniente da ausência de esclarecimento e conhecimento dos atos normativos; pela carência de suporte orientativo e de cursos de capacitação às entidades executoras da parceria pelo

concedente, que quais são os procedimentos de elaboração e execução contábeis aplicados às caixas escolares.

1.4. OBJETOS

1.4.1. Objetivo Geral

- Elaborar pesquisa que verifique a importância e aplicabilidade das práticas contábeis nas caixas escolares municipais do município de Ipatinga, tendo a contabilidade como ferramenta: de gestão, planejamento, controle e transparência das ações e metas alcançadas pelas Caixas Escolares e sua correlação com os valores recebidos e utilizados, corroborando os profissionais da área contábil e outros órgãos envolvidos, quanto às atualizações que ocorrem na legislação e que afetam a contabilidade das Caixas Escolares.

1.4.2. Objetivos Específicos

- Identificar o que as normas contábeis preceituam das entidades do Terceiro Setor.
- Verificar a importância e aplicabilidade das práticas contábeis nas caixas escolares municipais do município de Ipatinga.
- Apresentar a situação atual das caixas escolares evidenciando as contabilizações que atualmente são feitas.
- Identificar em que grau as demonstrações contábeis e financeiras das Caixas Escolares Municipais do município de Ipatinga atendem as normas contábeis.
- Fazer diagnóstico sobre a situação e os problemas encontrados, apresentando sugestão que possam fornecer orientações e informação sobre uma gestão contábil com responsabilidade e legalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com o artigo 44 da Lei Federal nº 10.406 (2002) são pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas e os partidos políticos.

Nos termos da Lei Federal nº 9.637 (1998), o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento

tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesse mesmo diploma.

AZEVEDO (1999, p. 124) conceitua organização social como

Uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.), para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade.

A Lei 9.790 (1999) regulamentada pelo Decreto 3.100 (1999), qualifica as OSCIP's no universo do Terceiro Setor, em organizações que efetivamente têm finalidade pública, impondo condições para tal reconhecimento e também cria o Termo de Parceria – novo instrumento jurídico de fomento e gestão das relações de parceria entre as OSCIP's e o Estado, com o objetivo de imprimir maior agilidade gerencial aos projetos e realizar o controle pelos resultados, com garantias de que os recursos estatais sejam utilizados de acordo com os fins públicos.

CASSEPP (2013) separa a organização social em duas: as OS's e as OSCIP's.

As OSs são pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, criadas para prestar serviços sociais não-privativos do Poder Público, mas por ele incentivadas e fiscalizadas, e assim qualificadas após o ajuste de um contrato de gestão. As OSCIPs têm conceito similar, mas são mais bem concebidas do que a primeira, com requisitos mais rígidos para que recebam essa qualificação jurídica. As entidades têm algumas características semelhantes, como o regime jurídico de direito privado, as limitações genéricas, os objetivos próximos e a relação direta com o Estado, mas também importantes distinções relativas ao instrumento que formaliza a relação, às áreas de atuação, à discricionariedade do ato de certificação, à necessidade de preexistência da entidade e presença do Poder Público no Conselho de Administração.

As Caixas Escolares são um tipo de OS e foram instituídas no Estado de Minas Gerais no ano de 1911. De acordo com CARVALHO e BERNARDO (2012, p. 145-146):

Em setembro de 1906, foi instituída a Lei 439, mais conhecida como Reforma João Pinheiro, que traria, dentre outras inúmeras inovações, a criação dos Grupos Escolares. No ano de 1911, a Lei Bueno Brandão viria preencher certas lacunas deixadas pela reforma precedente, dentre elas a legislação concernente à Caixa Escolar. De acordo com a referida lei (1911), as caixas escolares, definidas no artigo 354, eram instituições criadas com o fim de fomentar e impulsionar a *frequência* nas escolas. A questão da frequência era um problema recorrente para o Estado, mesmo antes de 1906, como a seguinte mensagem enviada pelo então Presidente da Província de Minas, Francisco Silviano de Almeida Brandão, ao Congresso Mineiro, em 15 de junho de 1899 demonstra: A lei foi cumprida, sendo suspenso o ensino em 338 *escolas* sem frequência.

VASCONCELOS (2013) designa as caixas escolares como pessoa jurídica, que possui número de CNPJ, que emite cheques (ordens de pagamento à vista), que é a tomadora de serviços e a responsável pela gestão financeira das escolas públicas brasileiras.

Para MENEZES (2001) as caixas escolares são

Instituição jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, estados e municípios, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares. Ou seja, são unidades financeiras executoras, na expressão genérica definida pelo Ministério da Educação. Os recursos recolhidos por ela destinam-se à aquisição de bens e serviços necessários à melhoria das condições de funcionamento da escola, incluídos no seu plano de desenvolvimento.

No município de Ipatinga, as Caixas Escolares foram instituídas no ano de 1997, através da Lei nº 1.517 (1997). Em seu arcabouço rege que as caixas escolares municipais funcionarão como sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à respectiva unidade escolar, tendo como objetivo social: prestar assistência aos alunos carentes; contribuir para o funcionamento da escola; promover subsidiariamente melhorias do ensino; complementar a merenda e o material escolar; participar de programas e serviços de educação e saúde; prestar, em caráter de urgência, assistência médica, farmacêutica e dentária por fatos ocorridos com alunos durante o período de aulas; e quando necessário, para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir material permanente ou de consumo.

As organizações sociais, como as Caixas Escolares, utilizam recursos financeiros oriundos dos cofres públicos, e em virtude de determinação constitucional expressa (art. 70, parágrafo único, da CRFB/88), toda pessoa que gere recursos públicos está obrigada a deles prestar contas. O uso de recursos públicos é regulamentado por complexa legislação, à qual se sujeitam tanto o órgão financiador, quanto as instituições beneficiadas, sendo, portanto, de extrema propriedade a observância cuidadosa de todas as normas e instruções que regem sobre o assunto. A responsabilidade sobre a gestão dos recursos é pessoal, devendo o agente apresentar a documentação exigida na legislação e pelos órgãos de controle referente à destinação dos valores cuja administração lhe fora confiada. Podemos inferir que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública também alcançará a aplicação dos Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais.

Diante disso, os órgãos de controle social do Estado e do Ministério Público (MP), através de carta de recomendação expedida em 2007, e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), apontaram a obrigação de as Caixas Escolares,

ainda que caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado, externas à administração pública, se subordinarem ao regime de contratações públicas, disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de ferirem princípios constitucionais e incorrerem em vício de legalidade. No Estado de Minas Gerais temos orientação própria para a execução e prestação de contas desses recursos e também, a Caixa Escolar tem um regulamento próprio de licitação, equivalente à Lei Federal 8.666/93 (SOUZA; SANTOS, 2017, p.2).

Além desta recomendação sobre o regime de contratação, há no nosso ordenamento jurídico outras normas legais de cunho obrigatório para as Caixas Escolares. Em que, as mesmas devem se submeter à Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu e disciplinou o Termo de Parceria. No seu artigo 4º, incisos I, III e VII determina-se que, as organizações civis devem ser regidas por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre:

- a) princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) o conselho fiscal ou órgão equivalente, opine sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, determinarão, no mínimo:
 - i. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das NBC's;
 - ii. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

O instrumento legal que regulamentou o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, foi a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Mas uma vez vemos a importância da contabilidade na gestão e no controle dos recursos públicos transferidos às OSC's. Os artigos 33, inciso IV (alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e artigo 86, estabelecem que:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

[...]

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

[...]

“Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

Ainda temos no nosso ordenamento jurídico o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamentou algumas regras e procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014. No artigo 26, incisos II, IV a VI e artigo 35, preceituam que:

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

[...]

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

[...]

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Verifica-se que a contabilidade não se trata exclusivamente de uma necessidade gerencial. A escrituração contábil completa está contida como exigência expressa em diversas legislações vigentes, (Código Comercial, Lei das Sociedades por ações, Legislação Tributária, NBC's, dentre outras).

A escrituração mantida com observância das disposições legais faz prova a favor da pessoa jurídica, dos fatos nela registrados e comprovados por documentos hábeis, segundo sua natureza ou assim definidos em preceitos legais.

Estando de acordo com essas regras, cabe à autoridade administrativa a prova da inveracidade dos fatos registrados, salvo nas hipóteses de inversão do ônus da prova previstos por lei

Desta forma, aplicam-se às Caixas Escolares as normas contábeis emanadas pelo CFC, para atender corretamente a legislação, especialmente relativa à comprovação de destinação das sobras de recursos para atendimento dos objetivos sociais. As Caixas Escolares devem manter a contabilidade devidamente atualizada e regularizada, contabilizando os termos de parceria em contas específicas para posterior comprovação dos dispêndios efetuados, além do registro dos fatos contábeis e do fornecimento de informações gerenciais para os gestores. A contabilidade também é imprescindível no atendimento às exigências legais para fazerem jus aos benefícios fiscais, para a obtenção e renovação de títulos e certificados concedidos pelo Poder Público, para a prestação de contas de valores recebidos através de termos de parcerias, convênios ou outros instrumentos firmados, e principalmente para o exercício da transparência.

3. APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

Para Cervo & Bervian (*apud* SILVEIRA; FLÔR; MACHADO, 2011, p. 34), “a pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas, através do emprego de processos científicos”. Já para GIL (2008, p. 26), a pesquisa é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico, cujo objetivo fundamental é descobrir respostas para os problemas propostos mediante o emprego de procedimentos científicos.

A mencionada pesquisa tem sua natureza caracterizada como uma pesquisa aplicada, que no entendimento de Silva e Silveira (*apud* ARAÚJO, 2015, p. 36), “busca o aprofundamento de um determinado tema de uma área específica, ou seja, pretende gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos, sendo caracterizada como um estudo de caso”. TRUJILLO (1982, p. 171) destaca que a despeito da finalidade prática da pesquisa aplicada, ela pode contribuir teoricamente com novos fatos para o planejamento de novas pesquisas ou mesmo para a compreensão teórica de certos setores do conhecimento.

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa é tanto quantitativa como qualitativa. Conforme SILVEIRA; FLÔR e MACHADO (2011, p. 36), a pesquisa quantitativa busca mensurar numericamente ou estaticamente um fenômeno e a pesquisa qualitativa objetiva à interpretação de um problema, fato, objeto, etc.

O método utilizado nesta pesquisa foi o hipotético-dedutivo, visto que:

Quando os conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema. Para tentar explicar a dificuldade expressa no problema, são formuladas conjecturas ou hipóteses. Das hipóteses formuladas, deduzem-se conseqüências que deverão ser testadas ou falseadas. Falsear significa tentar tornar falsas as conseqüências deduzidas das hipóteses. Enquanto no método dedutivo procura-se a todo custo confirmar a hipótese, no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la. (GIL, 2008, p. 12)

De acordo com os objetivos propostos, a pesquisa se enquadra no tipo exploratória, pois foi desenvolvida com embasamento em estudo bibliográfico, a partir de consultas em livros, em sítios oficiais do fisco para levantamento das legislações aplicadas ao terceiro setor, dissertações, monografias e artigos publicados a respeito do tema.

GIL (2008, p. 27) esclarece que

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso.

[...]

Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. Quando o tema escolhido é bastante genérico, tornam-se necessários seu esclarecimento e delimitação, o que exige revisão da literatura, discussão com especialistas e outros procedimentos. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados.

Quanto aos meios, trata-se de um estudo de caso, pois conforme Yin *apud* GIL (2008, p. 58) “é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência”.

GIL (2008, p. 58) também aponta que alguns dos objetivos do estudo de caso são: explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação, consistindo em um recurso empírico que pode ser usado em uma pesquisa exploratória, que é o tipo de pesquisa em que se enquadra o tema proposto. Afinal, trata-se de estudo de caso, cujo objetivo é fornecer uma visão geral acerca do tema, o qual é complexo por envolver várias legislações e normas, o que dificulta a formulação de “hipóteses precisas e operacionalizáveis”.

Para GIL (2008, p. 121)

Construir um questionário consiste basicamente em traduzir objetivos da pesquisa em questões específicas. As respostas a essas questões é que irão proporcionar os dados requeridos para descrever as características da população pesquisada ou testar as hipóteses que foram construídas durante o planejamento da pesquisa. Assim, a construção de um questionário precisa ser reconhecida como um procedimento técnico cuja elaboração requer uma série de cuidados, tais como: constatação de sua eficácia para verificação dos objetivos; determinação da forma e do conteúdo das questões; quantidade e ordenação das questões; construção das alternativas; apresentação do questionário e pré-teste do questionário.

A técnica de coleta de dados utilizada foi um questionário estruturado em perguntas fechadas no formato dicotômico, que admitiu somente duas respostas, sim ou não e de múltipla escolham, onde foram apresentadas uma série de possíveis respostas. (SILVEIRA; FLÔR; MACHADO, 2011, p. 57-59)

3.1. FONTE E TRATAMENTO DOS DADOS

Na primeira etapa da pesquisa realizou-se levantamento bibliográfico com a finalidade de conhecer as normas, leis, regulamentos que regem as caixas escolares e os procedimentos contábeis e de prestação de contas que foram apresentadas no capítulo 3.

Na segunda etapa foi enviado questionário com o intuito de investigar e pesquisar: as experiências, vivências, dificuldades, problemas e práticas executadas pelas caixas escolares com relação à contabilidade e as prestações de contas. Nesta etapa buscou-se identificar a execução, as concepções e os procedimentos que sustentam as normas contábeis e principalmente se os demonstrativos contábeis e as prestações de contas são acompanhados e assinados por profissional da área, ou seja, corroborar a legalidade da escrituração dos atos administrativos praticados.

Esta pesquisa teve o intuito de efetivar uma articulação entre a legalidade e o que de fato acontece na escrituração dos recursos repassados às caixas escolares. Foram levados em consideração às necessidades e dificuldades sentidas pelos gestores e profissionais contábeis, com relação à escrituração das receitas e despesas dos recursos públicos, conforme as NBC's e legislação pertinente.

A fundamentação teórica e a análise do questionário constituíram elementos imprescindíveis para a elaboração de pressupostos orientativos aos gestores e profissionais envolvidos na contabilização dos recursos públicos transferidos às caixas escolares.

3.2. ESTRUTURA DO QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS CAIXAS ESCOLARES

Foi elaborado um questionário online contendo 12 (doze) questões fechadas de multiplica escolha, com o intuito de coletar dados que corroborassem o emprego da

escrituração e das demonstrações contábeis pelas caixas escolares conforme nos artigos 1.020, 1.065, 1.179 e 1.180 da Lei n.º 10.496/2002, no artigo 25 do Decreto-lei n.º 9.295/1946 e nas Resoluções CFC n.ºs 803/1986, 1.370/2011 e 1.330/2011 - NBC ITG 2.000 e se às demonstrações contábeis e prestações de contas são assinadas por profissional de contabilidade. Salientamos que as respostas do formulário foram anônimas, garantido a impessoalidade da pesquisa.

Tal instrumento de pesquisa foi estruturado em blocos temáticos, com a finalidade de melhor sintetizar as informações coletadas. Assim foram elaboradas questões sobre: (01) qualificação técnica dos responsáveis pela escrituração e informação contábil²; (02) existência de profissional legalmente habilitado para assinar as demonstrações contábeis e prestações de contas; (03) cumprimento das obrigações principais e acessórias fiscais; (04) e observância da legislação aplicada à caixa escolar.

O Quadro 1 demonstra resumidamente o objetivo de cada questão elaborada que foram enviadas às caixas escolares.

Tabela 1 – Estruturação da Entrevista: Objetivos e Perguntas

OBJETIVOS	PERGUNTAS
<p style="text-align: center;">Bloco Temático 01</p> <p>Qualificação técnica dos responsáveis pela escrituração e informação contábil.</p>	<p>Pergunta 01: Quem é o responsável pela atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Caixa Escolar perante a Receita Federal?</p> <p>Pergunta 02: Quem é o responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro da Caixa Escola?</p> <p>Pergunta 04: Quem é o responsável por assinar o Demonstrativo Financeiro da Caixa Escola e as Prestações de Contas?</p> <p>Pergunta 06: Quem é o responsável pelo preenchimento e transmissão da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF)?</p> <p>Pergunta 07: Com relação às retenções de tributos previstos nas legislações federais, estaduais e municipais das prestações de serviços, quem é o</p>

² O conceito que um termo expressa, por mais claro que às vezes possa parecer, pode trazer dúvida quando comporta análise sob ângulos diferentes. Como o contábil é o patrimonial, porque a Contabilidade tem como objeto o estudo do patrimônio, o termo, em sentido amplo alcança a qualquer fenômeno patrimonial sobre o qual se está comunicando. A informação contábil se expressa por diferentes meios, como demonstrações contábeis, escrituração ou registros permanentes e sistemáticos, documentos, livros, planilhas, notas explicativas, pareceres, laudos, diagnósticos ou quaisquer outros utilizados no exercício profissional ou previstos em legislação. Por isso, no âmbito da pesquisa, adotaremos em sentido *stricto sensu* que “Informação Contábil” é aquela proveniente da escrituração feita segundo os princípios e normas da Contabilidade, ou ainda, àquela que a lei exige.

	<p>responsável pela conferência do cálculo e emissão das guias de pagamento?</p> <p>Pergunta 08: Relativo aos encargos sociais, quem está encarregado pelos cálculos e emissão de guias de recolhimento?</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Temático 02</p> <p>Existência de profissional legalmente habilitado para assinar as demonstrações contábeis e prestações de contas.</p>	<p>Pergunta 01: Quem é o responsável pela atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Caixa Escolar perante a Receita Federal?</p> <p>Pergunta 02: Quem é o responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro da Caixa Escola?</p> <p>Pergunta 04: Quem é o responsável por assinar o Demonstrativo Financeiro da Caixa Escola e as Prestações de Contas?</p> <p>Pergunta 06: Quem é o responsável pelo preenchimento e transmissão da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF)?</p> <p>Pergunta 07: Com relação às retenções de tributos previstos nas legislações federais, estaduais e municipais das prestações de serviços, quem é o responsável pela conferência do cálculo e emissão das guias de pagamento?</p> <p>Pergunta 08: Relativo aos encargos sociais, quem está encarregado pelos cálculos e emissão de guias de recolhimento?</p> <p>Pergunta 11: Os relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais apresentados ao Conselho Fiscal são assinados por um profissional contábil?</p> <p>Pergunta 12: A Caixa Escolar tem profissional contábil (contratado, em seu quadro efetivo ou disponibilizado pela administração municipal)?</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Temático 03</p> <p>Cumprimento das obrigações principais e acessórias fiscais</p>	<p>Pergunta 01: Quem é o responsável pela atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Caixa Escolar perante a Receita Federal?</p> <p>Pergunta 03: A Caixa Escolar realiza escrituração contábil, como Livro Caixa, Balanço Patrimonial, em observância aos princípios contábeis?</p> <p>Pergunta 05: A Caixa Escolar informa a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF)?</p>

	Pergunta 10: A Caixa Escolar apresenta relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais ao Conselho Fiscal?
<p style="text-align: center;">Bloco Temático 04</p> <p>Observância da legislação aplicada à Caixa Escolar</p>	<p>Pergunta 03: A Caixa Escolar realiza escrituração contábil, como Livro Caixa, Balanço Patrimonial, em observância aos princípios contábeis?</p> <p>Pergunta 05: A Caixa Escolar informa a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF)?</p> <p>Pergunta 09: O Estatuto da Caixa Escolar dispõe sobre a observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade?</p> <p>Pergunta 10: A Caixa Escolar apresenta relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais ao Conselho Fiscal?</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

A qualificação técnica dos responsáveis pela escrituração e informações contábeis visa delinear o conhecimento das pessoas executoras das atividades inerentes à prestação de contas e cumprimento às normas contábeis que regem as caixas escolares.

As questões que tiveram o foco de verificar a existência de profissional legalmente habilitado que assina as demonstrações contábeis e prestações de contas vem para corroborar a legalidade dos atos praticados, visto que, a escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises e mapas demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusivas de Contabilista legalmente habilitado.

Sobre o cumprimento das obrigações principais e acessórias fiscais, toda organização do terceiro setor devem cumprir requisitos e obrigações, tanto na área contábil como fiscal para usufruir dos benefícios tributários disponíveis e as caixas escolares não estão excluídas deste preceito. As questões procuraram examinar se as caixas escolares cumprem com a maioria das obrigações fiscais e contábeis e se as pessoas envolvidas no processo conhecem grande parte delas.

Faz-se necessário a princípio, diferenciarmos o que é obrigação principal e acessória. Na qualidade de contribuinte, seja ele pessoa jurídica ou física, há estabelecido em Lei algumas obrigações tributárias a serem cumpridas. COSTA (2015, p. 24) afirma que:

[...] compreende-se como obrigação tributária principal quando o contribuinte tem por dever o pagamento do tributo. Sendo assim, quando ocorre o fato gerador há a obrigação principal que pode se extinguir com o pagamento do crédito tributário. Já, a obrigação tributária é acessória quando a lei determina uma prestação a ser cumprida pelo sujeito passivo, permitindo ao sujeito ativo a melhor arrecadação ou a fiscalização dos tributos.

Esclarecendo ainda a diferença entre as duas obrigações, acessória e principal, o CTN (BRASIL, Lei nº 5.172/1966) no seu art. 113, descreve que:

A obrigação tributária é principal ou acessória. § 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. § 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. § 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Em relação às questões cujo conteúdo abordou a “legislação aplicada às caixas escolares”, procurou-se averiguar o conhecimento das pessoas envolvidas no processo de informações contábeis e prestação de contas e sua relação com os instrumentos jurídicos que regem suas ações financeiras, como também a observância quanto aos trâmites legais relativos às caixas escolares.

3.3. RESULTADO DA PESQUISA – ANÁLISE E DISCUSSÃO

Este tópico busca analisar o questionário aplicado aos presidentes, servidores e profissionais de contabilidade responsáveis pelas demonstrações e relatórios contábeis, e prestações de contas das caixas escolares municipais do município de Ipatinga. Seu objetivo é analisar a aplicabilidade das normas contábeis pelas Caixas Escolares.

Por meio da análise dos dados coletados, pretendeu-se identificar o cumprimento das normas contábeis, como também verificar a execução do processo de escrituração e contabilização dos recursos públicos repassados às caixas escolares e as dificuldades e/ou falhas ocorridas nos registros das informações contábeis.

Os resultados obtidos foram utilizados para delinear diagnóstico da realidade das caixas escolares com relação ao cumprimento das obrigações principais e acessórias dos atos normativos pertinentes às Normas Brasileiras de Contabilidade, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e das prestações de contas.

Dos 40 questionários aplicados, 13 (treze) deles foram respondidos, o que representa 30% do universo pesquisado. A análise dos dados apontou uma discrepância entre os blocos temáticos, o que não deveria acontecer, visto que, os blocos são inter-relacionados. O bloco

01 é correlacionado como o bloco 02; e o bloco 03 é associado ao bloco 04, conforme demonstrado no Quadro 1. Além disso, destacamos que os blocos 01 e 02 arrematam os blocos 03 e 04 e vice-versa.

Tendo em vista que, as obrigações contábeis, fiscais e previdenciárias não se resumem somente ao recolhimento de tributos por parte das empresas no Brasil, mas também que é de sua responsabilidade uma série de “deveres” para manter-se em situação regular e evitar multas e seu fechamento.

É de responsabilidade de toda instituição após ser constituída arcar com alguns compromissos ante a legislação comercial, tributária (fiscal), trabalhista e a previdenciária, ou seja, com as obrigações principais e acessórias.

A DIRF é a uma obrigação acessória independente do tipo de tributação perante o IRPJ e serve para que a fonte pagadora informe à Receita sobre a retenção dos impostos e a identificação do beneficiário.

Já a DCTF tem a função de informar à Receita todos os dados referentes aos valores devidos de vários tributos e contribuições federais e aqueles utilizados na sua quitação. Por essa razão, ela é uma obrigação acessória ligada tanto à área trabalhista, quanto à área fiscal.

A ECF é um dos braços do SPED, o sistema digital que simplifica o envio, o arquivamento e a validação das obrigações tributárias, que foi implantado a partir do ano-calendário 2014 e interliga os dados contábeis e as informações fiscais relacionadas à apuração do IRPJ e CSLL.

As empresas estão obrigadas a transmitir a RAIS, que fornece ao Ministério do Trabalho informações sobre as relações de trabalho e acerca do mercado no qual estão inseridas. Essa declaração deve ser entregue todos os anos, e mesmo quem não possui funcionários deve enviá-la (RAIS Negativa). Este documento é utilizado para fins estatísticos e no cálculo de crédito e pagamento do abono anual do PIS aos empregados.

A GFIP é obrigatória a todas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive para aquelas que não possuem empregados e não recolhem para o FGTS. Ela é importante, pois é a partir do seu envio que são geradas as guias de pagamento do FGTS e do INSS.

A Figura 1 mostra que 84,62% das caixas escolares cumprem com suas obrigações acessórias, ou seja, têm certo conhecimento das obrigatoriedades da área fiscal, identificando o cumprimento das DCTF, DIRF, ECF, RAIS e GFIP.

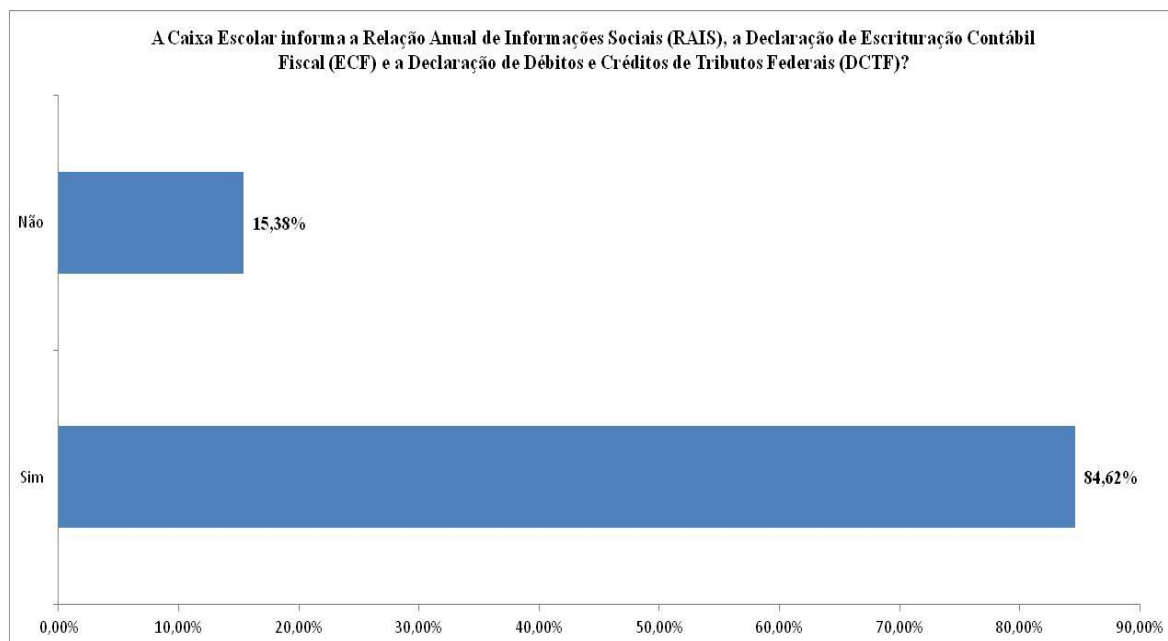


Figura 1: Verificação do cumprimento das obrigações acessórias tributárias e comerciais pelas Caixas Escolares

Fonte: Resultados da pesquisa.

A Figura 2 demonstra que 84,62% do preenchimento das informações e transmissão das obrigações fiscais acessórias (DCTF, DIRF, ECF, RAIS e GFIP) são executadas por um profissional de contabilidade.

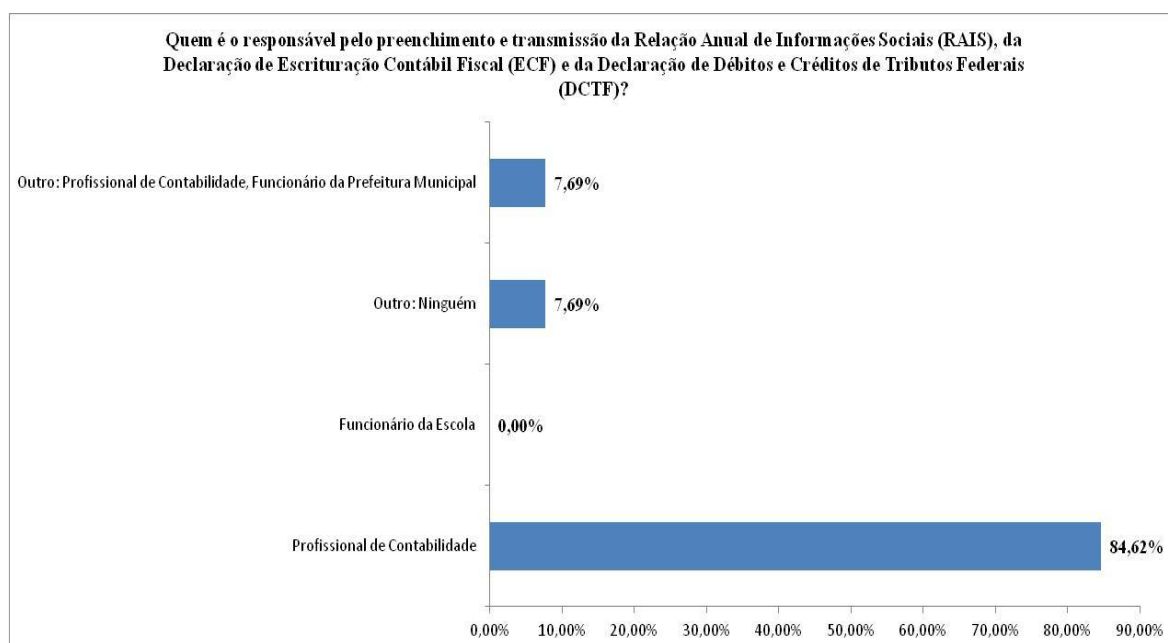


Figura 2: Levantamento dos responsáveis pelo preenchimento e transmissão das obrigações acessórias fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Fonte: Resultados da pesquisa

Com relação à responsabilidade por manter a atualização e regularidade do CNPJ das caixas escolares, a pesquisa apontou que 46,15% são realizadas por um profissional de contabilidade; 7,69% pelo diretor escolar; 23,08% por funcionário da administração municipal e 15,38% por funcionários da escola. Somente 7,69% responderam que não há responsável pela atualização e verificação de regularidade do CNPJ. (Figura 3)

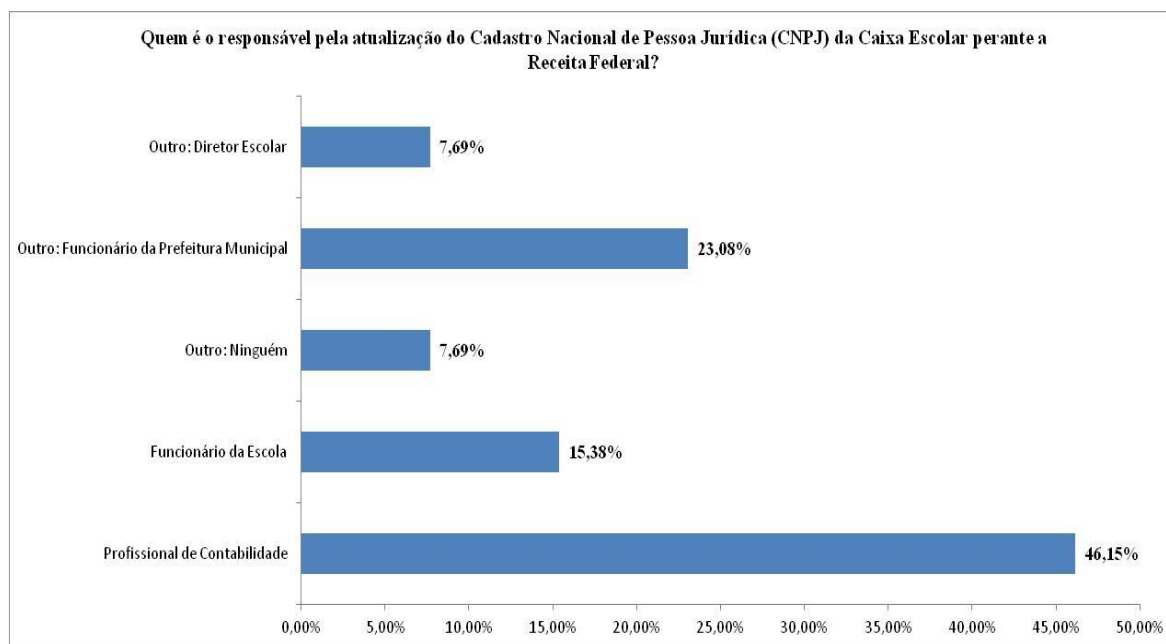


Figura 3: Levantamento dos responsáveis pela atualização da obrigação acessória comercial e fiscal.
Fonte: Resultados da pesquisa

Pode-se depreender que com relação às obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias as caixas escolares são assessoradas por profissionais legalmente habilitados para a área fiscal.

As questões 07 e 08 (Tabela 1) do questionário busca verificar que tipo de profissional e a qualificação técnica do(s) responsável(is) pela conferência do cálculo referente às retenções dos tributos federais, estaduais e municipais, com relação à contratação de prestação de serviço ou de pessoal por tempo determinado, também procurou-se levantar quais os autores seria a incumbência de emitir às guias de pagamento.

Salientamos que as notas fiscais de prestação de serviço incidem os seguintes impostos: ISSQN, INSS, PIS, PASEP, COFINS, CSLL, IRPJ e ICMS.

A pesquisa demonstra (Figura 4) que com relação a conferência e emissão das guias de pagamento destes tributos provenientes das prestações de serviços contratadas pelas caixas

escolares, 30,76%³ são realizados por profissional de contabilidade e 61,53%⁴ por pessoas que não tem formação em contabilidade, depreende-se que os envolvidos no processo detêm conhecimento da área fiscal.



Figura 4: Levantamento dos responsáveis pelas obrigações principais tributárias e previdenciárias.

Fonte: Resultados da pesquisa

Somente 7,69% (este valor não está embutido nos 61,53%) declararam que têm sistema próprio que fazem os cálculos. Infere-se que as pessoas que manuseiam o sistema não detêm conhecimento da área fiscal, visto que, a resposta foi a opção OUTROS, complementando com a afirmação: “Calculado automaticamente pelo sistema de emissão de guias”.

Já com relação ao questionamento relativo aos encargos sociais (INSS, FGTS normal e FGTS/Rescisão), 69,23%⁵ das caixas escolares responderam que o responsável pelos cálculos e emissão das guias de pagamento não são profissionais de contabilidade e 30,77%⁶ afirmaram que o procedimento é executado por profissional habilitado, ou seja, por contador. (Figura 5)

³ Somatório das respostas: Outro: Profissional de Contabilidade, Funcionário da Escola + Outro: Diretor e Contador Contratado + Profissional de Contabilidade. (Figura 4)

⁴ Somatório das respostas: Outro: Tesoureiro + Outro: Funcionário da Prefeitura Municipal + Funcionário da Escola. (Figura 4)

⁵ Somatório das respostas: Outro: Tesoureiro + Outro: Funcionário da Prefeitura Municipal + Funcionário da Escola. (Figura 5)

⁶ Somatório das respostas: Outro: Profissional de Contabilidade, Funcionário + Profissional de Contabilidade. (Figura 5)

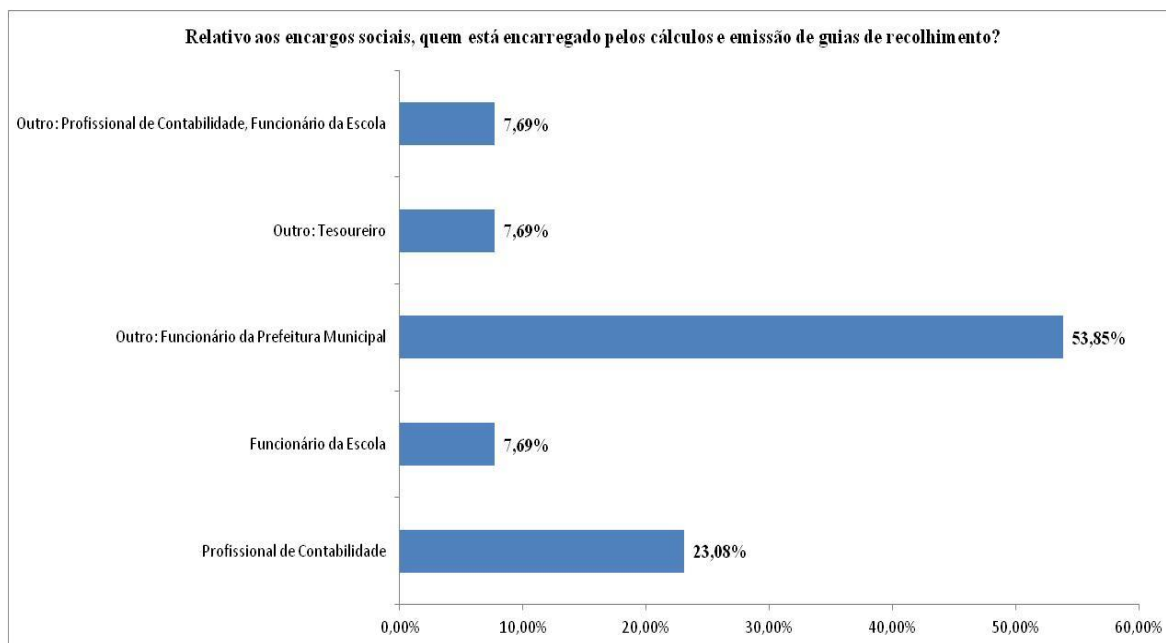


Figura 5: Levantamento dos responsáveis pelas obrigações principais e acessórias trabalhistas e previdenciárias.

Fonte: Resultados da pesquisa

Neste questionamento a pesquisa apontou para uma incompatibilidade no conjunto das respostas nº 5–6 com 7–8 (Tabela 1). Se confrontarmos os resultados apurados nas Figuras 1 e 2 com os resultados que foram auferidos nos Figuras 4 e 5, nota-se que o profissional de contabilidade (84,62%) somente é responsável pelas obrigações acessórias (comerciais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias) das caixas escolares e que outros funcionários (da escola ou da administração municipal) são os responsáveis (69,23%) pelas obrigações principais (comerciais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias).

Também estão compreendidas no bloco temático 4 as perguntas nº 03, 09 e 10 (Tabela 1), que teve como intuito examinar o cumprimento e a observância das legislações pelas caixas escolares do município de Ipatinga, principalmente ao atendimento aos artigos: art. 10, V da Lei Municipal nº 2.090/2004, art. 4, VII, “a” da Lei Federal nº 9.790/1999 e art. 33, IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

69,23% das caixas escolares responderam que há previsão expressa nos termos do estatuto, que as submetem às normativas contábeis previstas nestas Leis. A pesquisa também demonstra que 30,77% (Figura 6) das caixas escolares em seus estatutos não há previsão expressa aos princípios fundamentais de contabilidade e às NBC’s.

Este dado é preocupante, visto que, quase 31% (Figura 6) estão infringindo o princípio da legalidade.

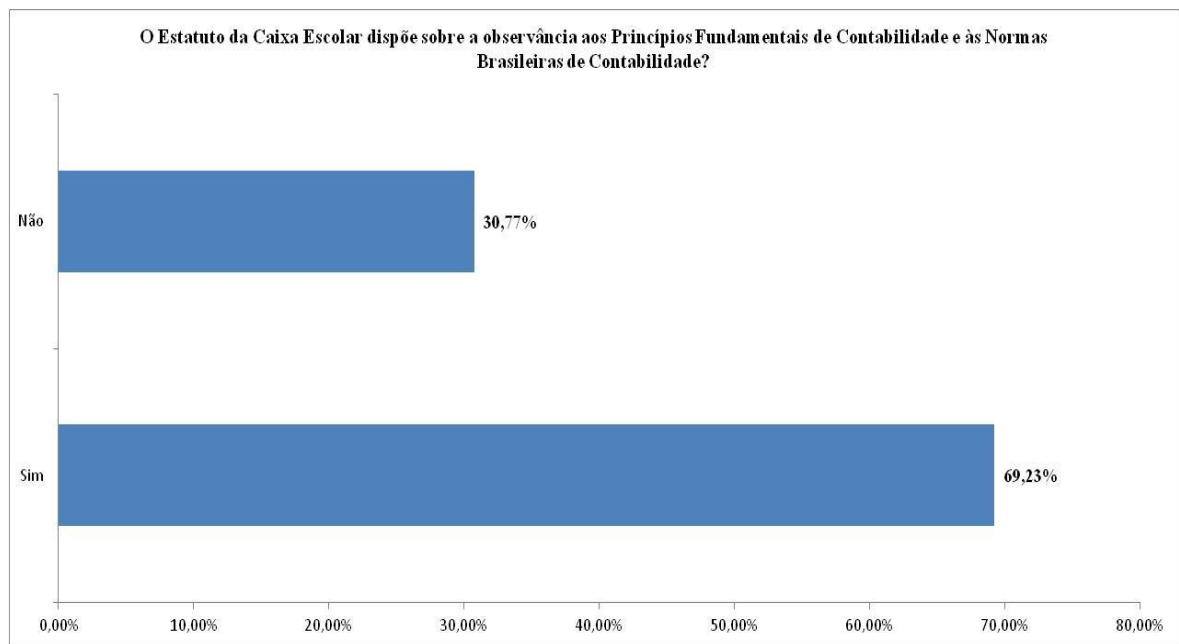


Figura 6: Verificação da legalidade – observância às NBC's e aos princípios contábeis
 Fonte: Resultados da pesquisa

O Livro Diário é uma das obrigações contábeis de toda empresa, independente do seu enquadramento, juntamente com o Livro Razão. O primeiro serve para registrar as operações da empresa no dia a dia e o segundo tem a finalidade de demonstrar a movimentação analítica das contas escrituradas no diário e constantes no balanço.

Com relação ao Balanço Patrimonial todas as empresas são obrigadas a apresentá-lo. Esse documento é um demonstrativo contábil completo de todos os bens adquiridos, receitas recebidas e despesas pagas pela caixa escolar.

Foi indagado às caixas escolares, se as mesmas realizavam a escrituração contábil, como Livro Caixa, Balanço Patrimonial. 61,54% das caixas escolares executam a escrituração contábil conforme legislação e somente 38,46% não cumprem o regramento jurídico com relação às NBC's. (Figura 7)

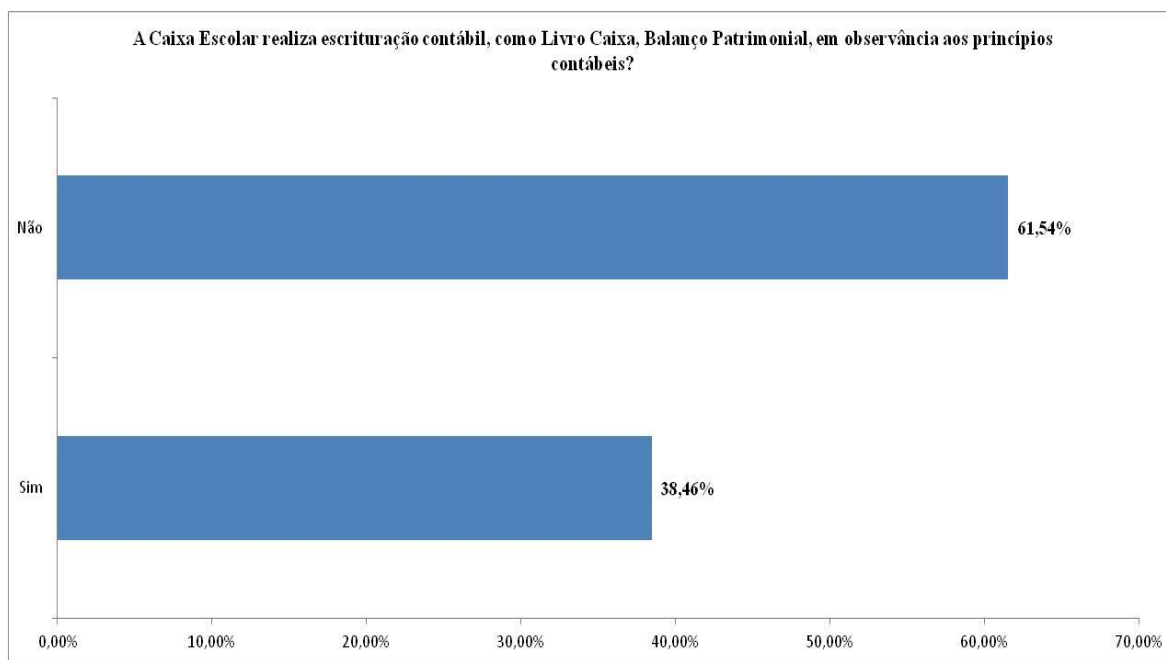


Figura 7: Levantamento dos responsáveis pela escrituração e peças contábeis.

Fonte: Resultados da pesquisa

As perguntas nº 02 e 04 (Tabela 1) são concatenadas, ou seja, conectadas. As perguntas tiveram a finalidade de conhecer os responsáveis pela elaboração dos demonstrativos contábeis, e se estes eram os mesmos que assinavam estes documentos. A pesquisa evidencia que 76,92%⁷ dos responsáveis não são profissionais de contabilidade e que 100%⁸ das prestações de contas e Demonstrativo Financeiro⁹ não são assinados por um profissional de contabilidade. (Figuras 8 e 9)

Confrontando os resultados, a pesquisa se depara com uma incoerência. A Figura 8 apresenta que 15,38% responderam que a elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro são realizados por profissionais de contabilidade, mas não são assinados pelos mesmos, conforme Figura 9.

⁷ Somatório das respostas: Outro: Diretor Escolar + Outro: Funcionário da Prefeitura + Funcionário da Escola (Figura 8)

⁸ Somatório das respostas: Presidente e Tesoureiro + Presidente, Tesoureiro e Funcionário da Administração Direta Municipal (Figura 9)

⁹ Demonstração financeira e contábil são termos variantes para designar os documentos de uma empresa. As **demonstrações contábeis** são um conjunto de documentos estabelecidos por lei, dentro daquilo predeterminado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. O termo **“demonstrativos financeiros”** costuma ser mais empregado por empresas com capital aberto, mas nada impede que profissionais de outras áreas usem tal expressão quando forem se referir aos demonstrativos contábeis. Ou seja, não há diferença entre as demonstrações financeiras e contábeis. Os dois termos são utilizados para designar o mesmo conjunto de documentos, como Balanço Patrimonial, DRE, dentre outros.

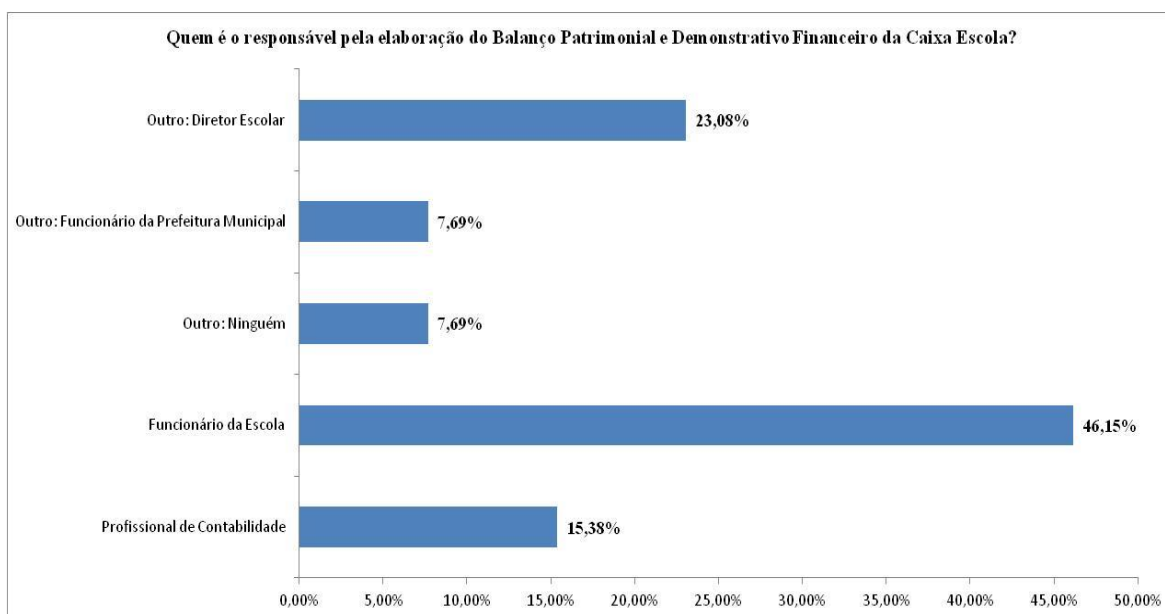


Figura 8: Levantamento dos responsáveis pelos demonstrativos contábeis.

Fonte: Resultados da pesquisa

Salienta-se que a pesquisa não inquiriu sobre a formação dos responsáveis pela elaboração das peças contábeis e seu registro no conselho de classe. O que se mostrou uma falha para análise, comprometendo realizar um diagnóstico do problema.

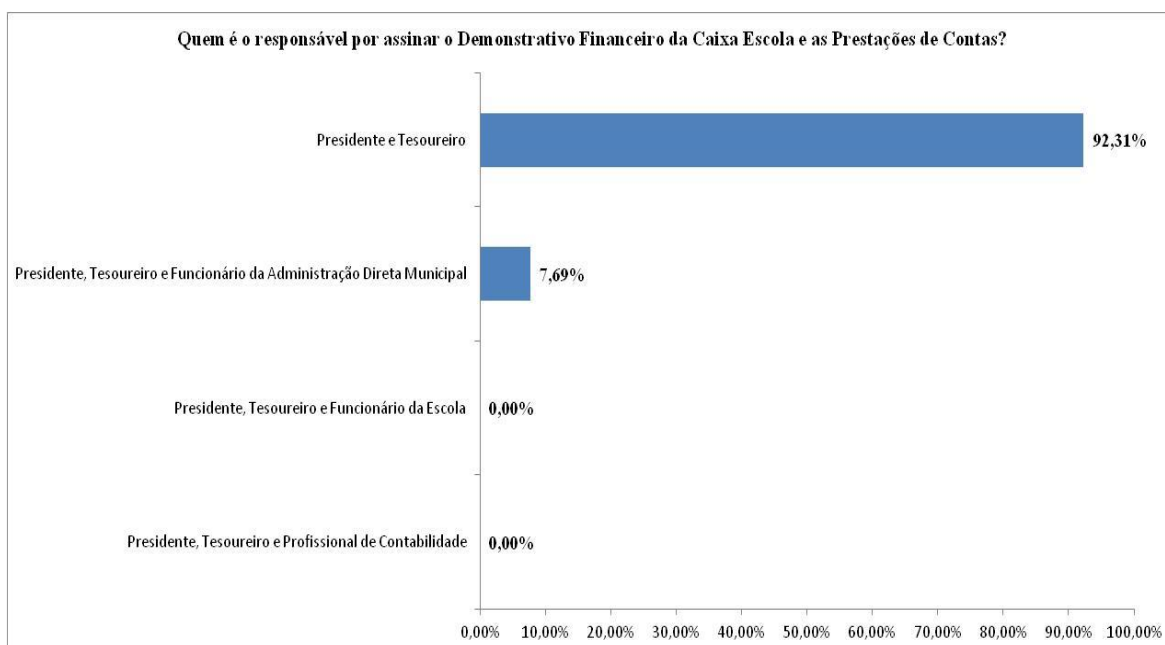


Figura 9: Levantamento dos responsáveis pelas peças contábeis.

Fonte: Resultados da pesquisa

Uma das competências do Conselho Fiscal é fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos e aprovar ou não, as prestações de contas da caixa escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados.

A pergunta nº10 (Tabela 1) teve a finalidade de averiguar o princípio da legalidade com relação à execução dos recursos e às peças contábil, se as mesmas são encaminhadas ao Conselho Fiscal, como livros contábeis, balanço patrimonial, prestações de contas e demonstrativos financeiros, para apreciação, parecer e aprovação.

A pesquisa mostra que 84,62% das caixas escolares encaminham ao Conselho Fiscal às peças contábeis e as prestações de contas para sua apreciação e aprovação. Apura-se também que 15,38% estão infringindo a legislação que regem os atos financeiros e administrativos das caixas escolares. (Figura 10)

Este corolário é preocupante, visto que, conforme artigo 10, V da Lei Municipal nº 2.090/2004; artigo 4, I, III e VI, alínea “a” e “b” da Lei Federal 9.790/199; e artigo 33, IV da Lei Federal 13.204/2015, estas caixas escolares estão cometendo ato de ilegalidade.

A pesquisa não interpelou se atualmente estas caixas escolares têm Termo de Parceria firmado com a Prefeitura Municipal de Ipatinga, se têm canais institucionais, como por exemplo, portais na internet ou redes sociais, como também não solicitou cópia de seus estatutos. Como as respostas foram coletadas anonimamente para garantir a impessoalidade dos respondentes, não se pode verificar no Portal da Transparência do município de Ipatinga se houve a celebração de parceria com as caixas escolares irregulares.

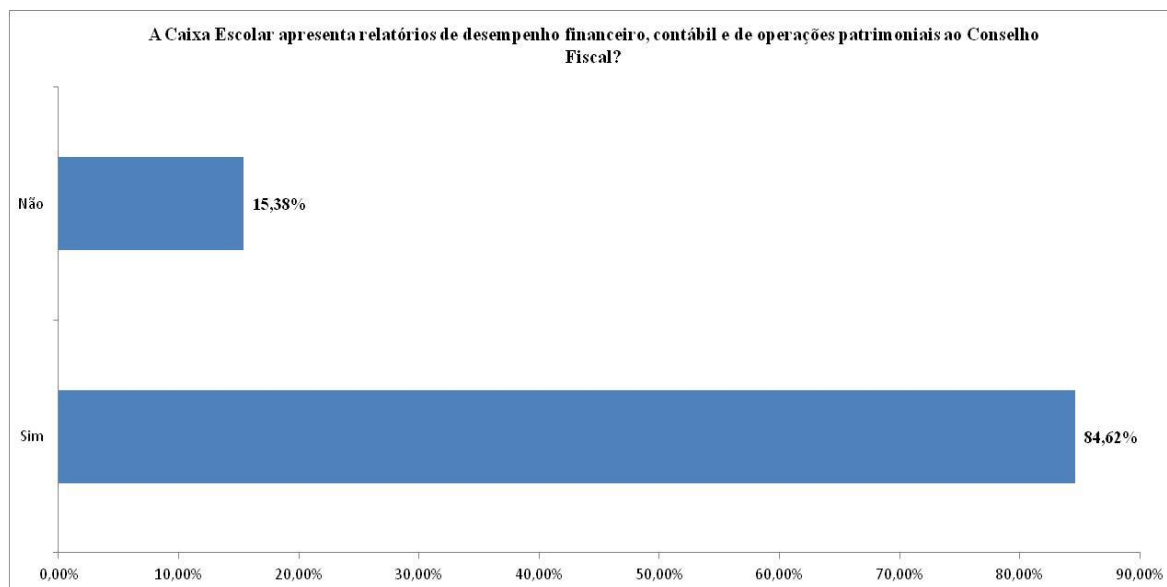


Figura 10: Verificação da legalidade – apresentação das peças contábeis ao Conselho Fiscal

Fonte: Questionário da pesquisa

Indagamos também se as peças contábeis eram assinadas por um profissional de contabilidade. 92,31% responderam que os demonstrativos contábeis não são assinados por profissionais competentes e regulamentados no conselho de classe. Somente 7,69% respondeu que os demonstrativos são assinados por profissional contábil, ou seja, das 13 (treze) caixas

escolares que responderam o questionário, apenas 01 (uma) tem contador que assina os demonstrativos contábeis. (Figura 11)

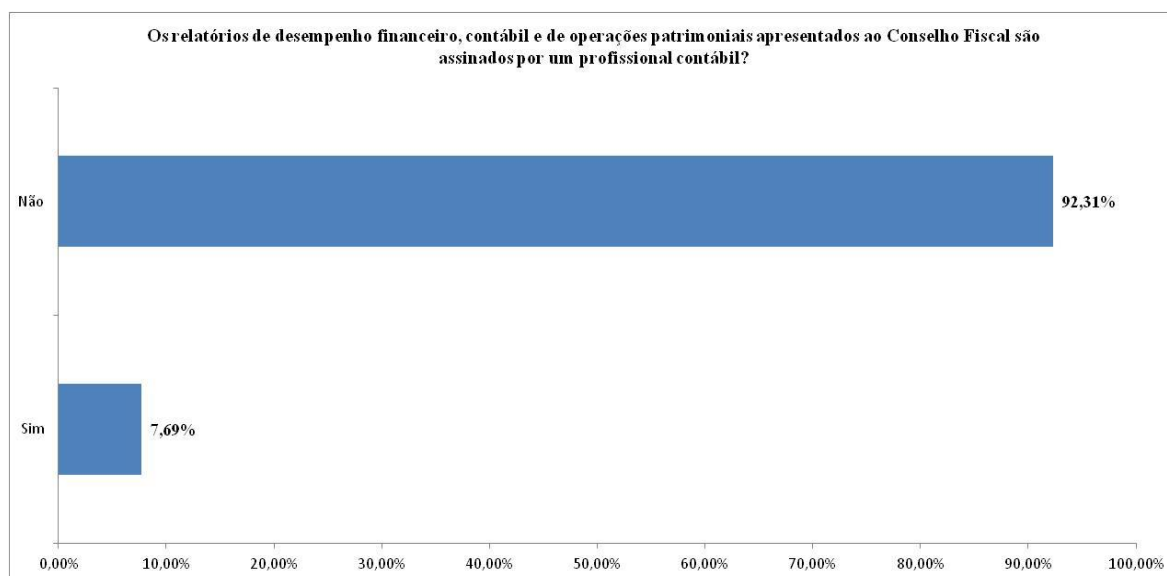


Figura 11: Levantamento da assinatura das peças contábeis por profissional de contabilidade.
Fonte: Resultados da pesquisa

Foi um resultado alarmante e inesperado da pesquisa, em razão de que 84,62% dos procedimentos relativos às obrigações acessórias fiscais são realizadas por profissional de contabilidade conforme Figuras 1 e 2 e as peças contábeis que são de competência exclusiva destes profissionais, não são assinadas pelos mesmos.

Associadamente interpelamos na próxima pergunta se as caixas escolares tinham profissional contábil contratado, em seu quadro efetivo ou disponibilizado pela administração municipal, a pesquisa apresenta que 76,92% das caixas escolares não tinham contabilista que assinasse as demonstrações contábeis e que somente 03 (três), ou seja, 23,08% tinha profissional que assinava suas peças contábeis e prestações de contas. (Figura 12)

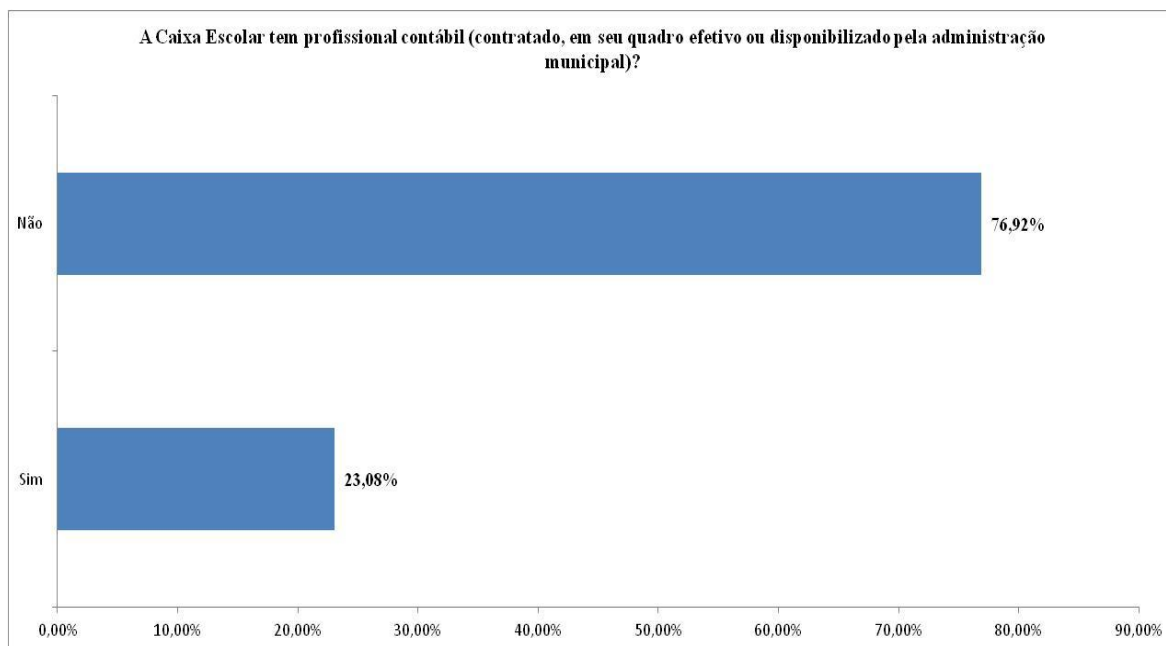


Figura 12: Levantamento quantitativo de profissional de contabilidade.

Fonte: Resultados da pesquisa

Conforme já citado anteriormente neste trabalho, a respeito da legislação aplicada, as caixas escolares são obrigadas a manter uma contabilidade ativa, com livros que atendam às exigências legais.

Os livros contábeis devem ser elaborados e assinados por profissionais da área contábil e que atendam às exigências impostas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo fisco.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi averiguar se as caixas escolares municipais do município de Ipatinga cumprem com as NBC's, as obrigações contábeis e fiscais impostas a elas.

Conforme identificado a partir da análise das perguntas, e diante dos resultados apurados, verifica-se que há um certo conhecimento das obrigatoriedades da área fiscal, identificando o cumprimento das DCTF, DIRF, ECF, RAIS e GFIP, que são executados por um profissional da área contábil. Quando foi perguntado se as caixas escolares possuem contabilidade de acordo com as exigências impostas na legislação (livro diário, razão, balanço patrimonial e livro caixa) e se um profissional de contabilidade assinava as peças contábeis, a resposta foi não.

Se colacionarmos os resultados dos gráficos 2 e 4 com os gráficos 11 e 12, este resultado que foi repercutido na pesquisa poderia ser esclarecido. O gráfico 4 apresenta o seguinte resultado:

01 (uma) caixa escolar tem profissional de contabilidade que é funcionário da escola;

01(uma) caixa escolar tem profissional de contabilidade contratado; e

03 (três) caixas escolares tem profissional de contabilidade.

Podemos inferir que estes 03 (três) profissionais de contabilidade sejam servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal com formação na área, que são disponibilizados pela administração municipal em auxiliar as caixas escolares com relação às peças contábeis e prestações de contas.

O gráfico 2 demonstra o seguinte resultado:

01 (uma) caixa escolar tem profissional de contabilidade que é funcionário da prefeitura; e

11 (onze) caixas escolares tem profissional de contabilidade;

Neste universo de 11 (onze) caixas escolares, depreendemos que 01 (um) seja o contador contratado, conforme resultado apresentado no gráfico 4.

Um dos pontos que pode esclarecer a repercussão deste resultado seria que se encontra em vigor a IN SEPLAN/SMF/SEMEX/CONTROLADORIA GERAL nº 001/2014, e os artigos 6, II e 39, II regem que:

Art. 6º Para celebrar Termo de Convênio, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

II – declaração de que **não pagará servidor ou empregado público** com recursos vinculados à parceria, nos termos do Anexo I desta Instrução;

Art. 39. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, **sendo vedado:**

II – **pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (GRIFO NOSSO)

A IN-CG nº 02, de 21 de dezembro de 2011 (revogada) prescrevia a proibição de ceder servidor público para auxiliar as entidades conveniadas, sob pena de cometer crime de improbidade administrativa, *in verbis*:

Art. 7º É vedado à concedente:

VI – autorizar ou liberar servidor público de suas atribuições ou serviços, para elaborar prestação de contas para entidades conveniadas ou auxiliar respectivos contadores contratados para exercer essa tarefa, sob pena de responder por crime de improbidade administrativa;

Podemos depreender que atualmente 92,31% dos profissionais de contabilidade que atendem as caixas escolares são servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Ipatinga. E conforme IN¹⁰ em vigor e a revogada, corroboradas com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, os mesmos encontram-se impedidos de assinar as prestações de contas e as demonstrações contábeis.

Ressaltamos que a pesquisa não abrangeu o uso da técnica e método de pesquisa de campo através da entrevista e da observação participativa com o(a)s presidentes das caixas escolares e nem com a Secretária Municipal de Educação com relação ao cumprimento da ITG2000 (R1) que rege no item 2:

Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por **todas as entidades, independente da natureza** e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver. (GRIFO NOSSO)

Diante dos resultados apresentados na pesquisa sobre a aplicabilidade das práticas contábeis pelas caixas escolares municipais do município de Ipatinga, em que a pesquisadora não conjecturava acontecer, foram suscitadas novas problemáticas que poderiam ser sanadas através da pesquisa de campo e observação participativa.

Uma das problemáticas fomentadas é se os recursos destinados às caixas escolares podem ser aplicados na contratação de um profissional de contabilidade, uma vez que, 01 (uma) das caixas escolares respondeu ter contador contratado. No tocante a esta resposta, como não foi questionado qual a fonte de pagamento deste profissional, ficou a incógnita se o mesmo é pago com recursos públicos ou próprios da caixa escolar (outra problemática).

Outro impasse intrínseco encontrado na pesquisa foi com relação a legalidade das normas contábeis, que estão sendo desrespeitadas pelas caixas escolares. Através de uma nova pesquisa de campo (entrevista/questionário/observação participativa) poderia saber se a Secretaria Municipal de Educação estaria ou está adotando ações para sanar esta antijuricidade, como por exemplo, através dos seguintes questionamentos:

- 1) Quais ações foram/seriam implementadas, em relação à adaptação da legislação em questão, que possam atender, de forma mais efetiva, a realidade das unidades escolares?
- 2) Qual seria o custo de implementação do novo procedimento?

¹⁰ IN consiste em ato administrativo expreso por ordem escrita expedida pelo Chefe de Serviço ou Ministro de Estado a seus subordinados, dispondo normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento de serviço público reformulado ou recém-formado. (MOLINA, 2015, p. 20)

3) Quais os principais entraves enfrentados para a implantação e a permanência de novos procedimentos?

Com isso, concluímos que não há profissionais da área contábil e sim servidores que executam o serviço, cumprindo com parte das obrigações impostas às caixas escolares.

Tal resultado tende a melhorar, tendo em vista que essa pesquisa pode contribuir para uma reavaliação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Ipatinga, por se tratar do órgão maior e mantenedor das 42 (quarenta e duas) caixas escolares instituídas no Município, a fim de disponibilizarem recursos ou profissionais da área contábil para atender a demanda exigida pela legislação e fisco.

Recomenda-se então, a realização de futuras pesquisas sobre o tema, ampliando os questionamentos e a amostra pesquisada, envolvendo as caixas escolares mantidas pelo município.

REFERÊNCIAS

ANDRADE; Á. P. de; GRAZZI, A.; CAMPELO, A. de L.; FRANÇA, J. A. de; PAES, J. E. S.; MOL, L. de F.; CARVALHO, L. R. F.; MONELLO, M. R.; MARTINS, P. D.; DA SILVA, Se. V.. *Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social*. Brasília: Editora PROFIS, 2015.

ARAÚJO, F. C.. de. *O balanço social de uma entidade do terceiro setor*. 2015. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015.

Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjawMShi9zQAhXEipAKHc4lDbcQFggdMAA&url=https%3A%2F%2Fmonografias.ufrn.br%2Fjspsui%2Fbitstream%2F123456789%2F2041%2F6%2FO%2520balan%25C3%25A7o%2520social_Monografia_Ara%25C3%25BAjo.pdf&usq=AFQjCNEETUSAq-eC_R-AF73ovR_NL1p0Cg&sig2=wTEYOi8Oh10c1LWTceeQXA&cad=rja> . Acesso em: 23 set. 2018.

AZEVEDO, E. de A.. *Organizações Sociais*. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* - 1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

_____. *Decreto nº 3.100-1999*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 13 mar. 2018.

_____. *Decreto nº 8.726-2014*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. *Decreto-Lei nº 9.295-1946*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. *Lei nº 10.406-2002*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. *Lei nº 10.496-2002*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. *Lei nº 13.019-2014*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. *Lei nº 13.204-2015*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. *Lei nº 5.172-1966*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jul. 2016.

_____. *Lei nº 9.637-1998*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. *Lei nº 9.790-1999*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

CARVALHO, R. A. de; BERNARDO, F. de O.. Caixa Escolar: instituto inestimável para execução do projeto da educação primária. *Revista Educação em Foco*, v. 16, n. 3, p. 141-158, 2012.

CASSEPP, A. A.. Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público: similaridades e distinções. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 29 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,organizacoes-sociais-e-organizacoes-da-sociedade-civil-de-interesse-publico-similaridades-e-distincoes,45987.html>> . Acesso em: 19 mar. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. *ITG 2000*. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. *2015/ITG2002(R1)*. Disponível em: <<http://www2.cfc.org.br>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

_____. *2017/NBCTG07(R2)*. Disponível em: <<http://www2.cfc.org.br>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

_____. *Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social* / Conselho Federal de Contabilidade. 2. ed. reimpr. – Brasília: CF C, 2008.

_____. *Resolução CFC nº 1.330-2011*. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. *Resolução CFC nº 1.370-2011*. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. *Resolução CFC nº 803-1996*. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

COSTA, T. C.. *Cumprimento das obrigações tributárias acessórias em instituições do terceiro setor estabelecidas no município de Florianópolis/SC*. 2015. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

DA SILVA, L. C.; SOARES, S. V.; CASAGRANDE, M. D. H.. Evidenciação contábil de entidades do terceiro setor: uma análise da conformidade das demonstrações contábeis da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). In: ENCONTRO CATARINENSE DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 14. Florianópolis: *Anais...* CCN – Departamento de Ciências Contábeis da UFSC, 19-20 set. 2016. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/ececon/anais/14ECECON/index.htm>>. Acesso em: 16 de mar. 2018.

FERREIRA, R. *Entidades Imunes e Isentas: esclarecimentos sobre ECD e ECF*. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

GIL, A. C.. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IPATINGA. *Decreto nº 8.791- 2018*. Disponível em: <<http://www.ipatinga.mg.gov.br>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

_____. *Instrução Normativa-CG N.º 02, de 21 de dezembro de 2011*. Disponível em: <<http://www.ipatinga.mg.gov.br>> Acesso em: 20 jul. 2018.

_____. *Lei nº 1.517-1997*. Disponível em: <<http://www.ipatinga.mg.gov.br>> Acesso em: 21 mar. 2018.

_____. *Lei nº 2.090-2004*. Disponível em: <<http://www.ipatinga.mg.gov.br>> Acesso em: 21 mar. 2018.

_____. *Lei nº 2.525-2009*. Disponível em: <<http://www.ipatinga.mg.gov.br>> Acesso em: 21 mar. 2018.

_____. *Lei nº 3.526-2015*. Disponível em: <<http://www.ipatinga.mg.gov.br>> Acesso em: 21 mar. 2018.

_____. *Normativa Conjunta da SEPLAN/SMF/SEMEX/CONTROLADORIA GERAL nº 001/2014*. Disponível em: <<http://transparencia.ipatinga.mg.gov.br>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

LOPES; L. de F.; SANTOS, B. dos; BROCHARDT, V. *Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014*. Secretaria de Governo da Presidência da República – Brasília: Presidência da República, 2016. 130p. Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br>>. Acesso em 19 mar. 2018.

MENEZES, E. T. *Caixa Escolar*. Educabrazil, São Paulo: 01 de jan. 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/caixa-escolar/>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

MINAS GERAIS. *Decreto nº 45.085-2009*. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br>>. Acesso em 19 mar. 2018.

MINAS GERAIS. *Decreto nº 46.319-2013*. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br>>. Acesso em 19 mar. 2018.

MINAS GERAIS. *Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004-2015*. Disponível em: <Disponível em: < <http://jornal.iof.mg.gov.br>>. Acesso em: 19 mar. 2018

MOLINA, Priscila. *ICMS substituição tributária*. 1ª ed. São Paulo: IOB, 2015. 13-27 p. (Resumos Tributários, 5 v.)

Paulo, São Paulo, n. 51-52, p. 1-260, jan./dez. 1999. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

PORTAL TRIBUTÁRIO. *Entidades imunes ou isentas do imposto de renda devem entregar a ECF/DIPJ*. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEMG. *Resolução SEE nº 2.299-2013*. Disponível em: < <http://www2.educacao.mg.gov.br>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

_____. *Resolução SEE nº 2.245-2012*. Disponível em: < <http://www2.educacao.mg.gov.br>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

_____. *Resolução SEE nº 2.976-2016*. Disponível em: < <http://www2.educacao.mg.gov.br>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

_____. *Resolução SEE nº 3-2016*. Disponível em: < <http://www2.educacao.mg.gov.br>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

_____. *Resolução SEE nº 3.380-2017*. Disponível em: <<http://www2.educacao.mg.gov.br>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEMG. *Resolução SEE nº 3.670-2017*. Disponível em: <<http://www2.educacao.mg.gov.br>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

SILVEIRA, C. R.; FLÔR, R. de C.; MACHADO, R. R.. *Metodologia da pesquisa*. Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2011. 149 p.

SOUZA, S. E. R. de; SANTOS, T. C. da S.. *Contabilidade pública: considerações relativas ao caixa escolar e sua prestação de contas*. Revista Ciência Contemporânea, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 1-18, nov. 2017. Disponível em: <<http://cienciacontemporanea.com.br>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

TRUJILLO, Alonso Ferrari. *Metodologia da pesquisa científica*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

VASCONCELOS, D. A. de. *Custeio da educação pública na Era Vargas: A Caixa Escolar do Ceará (1930-1945)*. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Ceará. Disponível em:< <http://www.repositorio.ufc.br>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

APÊNDICE A: Questionário aplicado às caixas escolares municipais do município de Ipatinga/MG

Prezada Diretora,

Gostaria de contar com sua preciosa colaboração para responder este questionário. Este questionário é parte da pesquisa sobre meu Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **CONTABILIDADE INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO: ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTÁBEIS PELAS CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA** e suas respostas são muito importantes para a fase exploratória deste estudo para mim.

Os resultados obtidos serão utilizados para delinear diagnóstico da realidade das caixas escolares com relação ao cumprimento das obrigações principais e acessórias dos atos normativos pertinentes às Normas Brasileiras de Contabilidade, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e das prestações de contas, com sugestão de ações no intuito de auxiliar as caixas escolares com os procedimentos de elaboração e execução contábeis.

Salientamos que não existem respostas certas ou erradas. Por isso lhe solicitamos que responda de forma espontânea e sincera a todas as questões.

Desde já, agradeço-lhe por sua colaboração.

01) Quem é o responsável pela atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Caixa Escolar perante a Receita Federal?

- a) Profissional de Contabilidade
- b) Funcionário da Escola
- c) Outros

02) Quem é o responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro da Caixa Escola?

- a) Profissional de Contabilidade
- b) Funcionário da Escola
- c) Outros

- 03) A Caixa Escolar realiza escrituração contábil, como Livro Caixa, Balanço Patrimonial, em observância aos princípios contábeis?
- a) Sim
 - b) Não
- 04) Quem é o responsável por assinar o Demonstrativo Financeiro da Caixa Escola e as Prestações de Contas?
- a) Presidente, Tesoureiro e Profissional de Contabilidade.
 - b) Presidente, Tesoureiro e Funcionário da Escola.
 - c) Presidente, Tesoureiro, Outro Profissional.
 - d) Presidente e Tesoureiro
- 05) A Caixa Escolar informa a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF)?
- a) Sim
 - b) Não
- 06) Quem é o responsável pelo preenchimento e transmissão da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF)?
- a) Profissional de Contabilidade
 - b) Funcionário da Escola
 - c) Outros
- 07) Com relação às retenções de tributos previstos nas legislações federais, estaduais e municipais das prestações de serviços, quem é o responsável pela conferência do cálculo e emissão das guias de pagamento?
- a) Profissional de Contabilidade
 - b) Funcionário da Escola
 - c) Outros
- 08) Relativo aos encargos sociais, quem está encarregado pelos cálculos e emissão de guias de recolhimento?

- a) Profissional de Contabilidade
- b) Funcionário da Escola
- c) Outros

09) O Estatuto da Caixa Escolar dispõe sobre a observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade?

- a) Sim
- b) Não

10) A Caixa Escolar apresenta relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais ao Conselho Fiscal?

- a) Sim
- b) Não

11) Os relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais apresentados ao Conselho Fiscal são assinados por um profissional contábil?

- a) Sim
- b) Não

12) A Caixa Escolar tem profissional contábil (contratado, em seu quadro efetivo ou disponibilizado pela administração municipal)?

- a) Sim
- b) Não